

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR DO TIPO AMBULÂNCIA B

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro veicular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Senhor do Bonfim-BA.

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Entende-se necessária a contratação de seguro para o seguinte veículo:

VEÍCULOS PARA COTAÇÃO DE SEGURO				
ITEM	MARCA / MODELO	ANO	CHASSI	VALOR DO SEGURO
1	RENAULT MASTER JI MO AMB	2025	93YF62S04TJ244041	R\$ 13.840.47
2	RENAULT MASTER JI MO AMB	2025	93YF62S03TJ244032	R\$ 13.840.47
3	RENAULT MASTER AMBULÂNCIA	2025	93YF62S00TJ244084	R\$ 13.840.47

**VALOR TOTAL: R\$ 41.521,41**

2.2. A prestação dos serviços incluirá assistência 24 horas, garantindo suporte imediato à equipe da ambulância em casos de emergência, como a necessidade de guincho ou reboque.

2.2.1. Na ausência ou divergência do CATMAT ou CATSERV para os itens descritos neste TR e sistema de Licitações utilizado por esta Administração Pública, deverá prevalecer o constante no Termo de Referência;

2.2.2. A prestação do serviço será contínua durante o período de vigência contratual, com assistência 24 horas, nos moldes da apólice e cláusulas do pacto;

a) O prazo acima poderá ser prorrogado mediante comunicação ao setor solicitante, desde que devidamente justificado.

**2.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 438/2023.

**2.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) ato de publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO		
<input type="checkbox"/> ATA POR REGISTRO DE PREÇO	<input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO	<input type="checkbox"/> EMPENHO

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO


**3.1.** A contratação do serviço de seguros para ambulâncias é uma medida crucial e estratégica para garantir a eficácia e a segurança do sistema de atendimento médico de emergência. Este processo é fundamentado em diversos aspectos que visam resguardar não apenas os veículos, mas também as vidas que dependem diretamente do funcionamento adequado desses meios de transporte especializados.

**3.2.** A natureza crítica da prestação de serviços de ambulância requer uma abordagem proativa na mitigação de riscos. As ambulâncias estão constantemente expostas a situações desafiadoras no trânsito e enfrentam condições adversas durante as operações de resgate. Um seguro abrangente proporciona uma rede de proteção financeira, garantindo que eventuais danos materiais ou necessidades de manutenção sejam atendidos de forma rápida e eficiente, minimizando assim qualquer interrupção nos serviços de emergência.

**3.3.** A cobertura de seguro para ambulâncias desempenha um papel crucial na gestão de responsabilidades legais. Em situações de emergência, onde cada minuto conta, é imperativo que as equipes de socorro ajam com rapidez e eficácia. No entanto, essa celeridade pode levar a situações imprevistas e acidentes. O seguro oferece uma camada adicional de proteção legal, assegurando que as instituições responsáveis pelos serviços de ambulância estejam resguardadas contra possíveis litígios ou demandas judiciais.

**3.4.** A iminente operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em nosso município representa um marco significativo no aprimoramento dos serviços de emergência e cuidados médicos. Nesse contexto, é imperativo destacar a necessidade premente de adquirir seguro para a nova ambulância designada ao SAMU, conforme preconizado pela Portaria do Ministério da Saúde de Nº 2.214 de 31 de agosto de 2017.

**3.5.** A legislação estabelecida pela Portaria do Ministério da Saúde de Nº 2.214, serve como um alicerce normativo que respalda a exigência do seguro para as ambulâncias do SAMU. Ao adotar essa medida, o município não apenas cumpre com as diretrizes governamentais, mas também se resguarda contra possíveis contingências financeiras decorrentes de danos materiais, acidentes ou outras eventualidades que possam impactar a operacionalidade das ambulâncias.



**3.6.** Em suma, a prestação do serviço de seguros para ambulâncias representa uma abordagem proativa na gestão de riscos e na garantia da continuidade dos serviços de emergência. Ao assegurar o veículo, proteger contra responsabilidades legais e personalizar a cobertura de acordo com as demandas específicas do setor, a administração pública está investindo não apenas na preservação de seus ativos materiais, mas, acima de tudo, na preservação da vida e na eficácia do sistema de atendimento médico de emergência .

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A contratação deverá atender aos requisitos de qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista previstos nos Art. 62 a 70 da Lei de licitações (14.133/2021) e serão pormenorizados oportunamente no Edital do certame.


**4.2** Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:


**4.3** Ser uma instituição conforme a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP.

**4.3.1** O serviço será fornecido sempre que o veículo, entre outros tiver prejuízos causados nos casos de colisão; abalroamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos;

#### **4.4 DA COBERTURA MÍNIMA**

- a) A empresa contratada deverá fornecer a cobertura securitária integral para o veículo especificado;
- b) Danos ao veículo Segurado: roubo, furto, colisão, acidente e incêndio, com o valor correspondente a 100% (cem por cento) da tabela fipe vigente na data do sinistro;
- c) Cobertura contra Fenômenos da Natureza: alagamentos, enchentes, quedas de árvores e outros eventos ou intempéries climáticas que possam danificar o veículo;

- 
- d) Assistência Pessoal por Passageiro – APP: morte; invalidez temporária ou permanente, total ou parcial; e despesas médicas e hospitalares (DMH);
  - e) Assistência 24h (vinte e quatro horas): a empresa seguradora deverá disponibilizar os seguintes serviços de assistência emergencial, sem limite de acionamentos:
    - f) Guincho sem limite de quilometragem;
    - g) Chaveiro: serviço de abertura do veículo em caso de perda ou extravio da chave;
    - h) Troca de pneus: substituição do pneu avariado pelo estepe do próprio veículo;
    - i) Socorro mecânico: reparos emergenciais no local para viabilizar a locomoção do veículo;
    - j) Socorro em caso de pane seca: garantir o fornecimento emergencial de combustível suficiente para que o veículo alcance o posto de abastecimento mais próximo. Caso a reposição de combustível não seja possível, providenciar o reboque do veículo até o posto mais próximo, sem custo adicional ao segurado.
    - k) Hospedagem: quando cabível, acomodação do condutor e passageiros em hotel, caso o veículo fique imobilizado a mais de 100 Km (cem quilômetros) do domicílio do segurado;
    - l) Fornecimento de Transporte Alternativo: em caso de pane, colisão, furto ou roubo do veículo segurado, a seguradora deverá providenciar transporte alternativo, incluindo serviço de táxi (no que couber), para o condutor e passageiros até o destino final ou local de residência, conforme disponibilidade na localidade do evento.
    - m) Prestação integral de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente dos riscos cobertos, nos termos das disposições legais aplicáveis.
    - n) Cobertura de básica e acessórios: casco e demais superfícies; além de vidros, faróis, lanternas, pára-brisas, espelhos retrovisores (sendo vidros completos), quer seja em substituição ou reparos.
    - o) Extensão de Perímetro: cobertura válida em todo o território nacional.
    - p) As coberturas do seguro destinam-se a garantir ao Segurado a indenização, até o limite máximo da apólice, ou até mesmo, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.



**4.4** O tipo de cobertura será - TOTAL E/OU COMPREENSIVA

4.4.1 Colisão;

4.4.2 Incêndio;

4.4.3 Roubo;

4.4.4 Responsabilidade Civil Facultativa de veículo - RCF-V;

4.4.5 Acidentes Pessoais de Passageiros - APP.

**4.5.** O Contratado deverá assegurar em contrato os itens a seguir:


**4.5.1.** Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

**4.5.1.1.** Pagamento de despesas extraordinárias no limite de até 10% (dez por cento) da indenização, na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total do veículo segurado;

**4.5.1.2.** Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

**4.5.1.3.** Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- A.** Assistência 24 horas
- B.** Reboque;
- C.** Transporte alternativo;
- D.** Serviço de Táxi;
- E.** Socorro em caso de pane seca
- F.** Troca de pneu furado;
- G.** Serviço de chaveiro;
- H.** Acompanhamento médico-hospitalar;
- I.** Hospedagem em hotel;
- J.** Remoção para hospital;
- K.** Motorista substituto;
- L.** Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;
- M.** Traslado de corpo.



**4.5.2.** Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.

**4.5.3.** Em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se-á pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

**4.5.4.** Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

**4.5.5.** No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

**4.5.6.** A Contratada deverá garantir ainda:

**4.5.6.1.** Franquia

- A. Casco do veículo - reduzida;
- B. Acessórios - no máximo 10% (dez por cento) do valor do bem;
- C. DM – Danos Materiais;
- D. DP – Danos Pessoais;
- E. APP – Acidentes Pessoais Passageiros.

**4.5.7.** Os serviços deste item deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Senhor do Bonfim-BA, podendo virem a ser incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção do veículo.

**4.6.** As Coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

**4.7.** arão parte da composição do preço global do seguro os seguintes itens:

- a ) CASCO: 100% Valor de mercado do veículo, conforme a Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)
- b) Danos Materiais - R\$ 100.000,00;



- c) Danos Corporais - R\$ 100.000,00;
- d) Danos Morais - R\$ 20.000,00;
- e) Cobertura de Acidentes Pessoais (APP) - R\$ 5.000,00 (por passageiro);
- f) Morte - R\$ 5.000,00 (por Passageiro)
- g) Invalidez Permanente - R\$ 5.000,00 (por Passageiro)
- h) Cobertura de Vidros Completa;
- i) Assistência Diária 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem ilimitada, dentro e fora do Estado da Bahia;
- j) Franquia Reduzida

#### **4.8 BÔNUS**

- A) 1 (um) na primeira renovação sem sinistro;
- B) 2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- C) 3 (três) na terceira renovação sem sinistro;
- D) 4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
- E) 5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez)

**4.9.** No dia do certame as empresas deverão apresentar apólice do seguro completa.

**4.10.** As empresas interessadas em participar do processo licitatório, poderão fazer inspeção no veículo em até 01 (um) dia útil anterior à data de apresentação das propostas. Para tanto, deverão entrar em contato com a Secretaria de Saúde, exclusivamente pelo telefone (74) 99928-2216, e-mail: [semussenhordobonfim@gmail.com](mailto:semussenhordobonfim@gmail.com), com pelo menos 1 (um) dia de antecedência à data anteriormente mencionada, para agendar dia e horário.

4.5. A visita deverá ocorrer no horário das 09h às 16h, acompanhada de servidores responsáveis pela demanda.

4.6. O fato da empresa deixar de realizar a vistoria, ora prevista, não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

4.7. Não será permitida a vistoria de duas ou mais empresas concomitantemente.



## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**5.1.** A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro veicular para ambulâncias do Tipo B visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim-BA, garantindo a proteção patrimonial dos veículos e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

**5.2.** O objetivo principal é garantir a segurança e a eficácia do sistema de atendimento médico, protegendo os veículos e os passageiros contra possíveis danos ou acidentes.

- Finalidade: Garantir cobertura contra possíveis danos ou sinistros que possam ocorrer durante o uso contínuo das ambulâncias, como colisões, roubos, incêndios, danos materiais a terceiros e responsabilidade civil.
- Importância: Assegurar a disponibilidade e operacionalidade das ambulâncias, evitando interrupções nos serviços de emergência.


### **5.3. Especificações Técnicas do Objeto**

- Veículo: Ambulância Tipo B, destinada ao transporte de pacientes e profissionais de saúde.
- Coberturas: Colisão, incêndio, acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez), roubo, furto, danos materiais a terceiros, responsabilidade civil, acidente pessoal por passageiro e assistência 24 horas.
- Legislação Aplicável: Deve estar em conformidade com as leis federais e municipais vigentes, como a Constituição Federal e leis específicas de saúde.

### **5.4. Execução e Recebimento do Serviço**

- Execução: A empresa contratada deve cumprir as cláusulas previstas nas apólices, cumprindo os prazos e condições a serem estabelecidas no contrato atendendo as especificações dos veículos.
- Recebimento: O serviço deve ser prestado conforme as especificações técnicas e os prazos estabelecidos no contrato.

### **5.5. Justificativa**

- 
- Necessidade Contínua: A utilização contínua das ambulâncias para transporte de pacientes e profissionais de saúde justifica a necessidade de seguro para prevenir perdas patrimoniais e garantir assistência em casos de acidentes.
  - Proteção Legal: O seguro também oferece proteção legal em situações de emergência, onde a rapidez e eficácia são cruciais.

#### 5.6. Legislação Aplicável

- Constituição Federal: Artigo 196.
- Lei Federal nº 8.080/90: Lei Orgânica da Saúde.
- Lei Federal nº 14.133/2021: Lei Geral de Licitações.
- Portaria Ministerial nº 1010/2012: Exigência de seguro para ambulâncias do SAMU.

5.7. Essa solução visa garantir a operacionalidade contínua dos serviços de saúde, protegendo os veículos e assegurando a assistência necessária em situações de emergência.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução


6.1. Todos os serviços serão prestados conforme solicitado e a critério da Secretaria de Saúde do município, de acordo com a formalização contratual indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte inseparável do processo administrativo licitatório.

#### 6.1.1. Local da Prestação dos Serviços

- a) A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) O objeto da contratação ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato e de forma contínua, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade.

6.2. Caso haja algum serviço que tenha sido feito em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, ou a Secretaria Municipal de Saúde, notificando a empresa para substituição imediata;

6.3. Substituir ou fornecer novo item/serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao contratado providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;



**6.4.** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com a prestação dos serviços em prazo pré estabelecido, por motivo de qualquer natureza, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitando a prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega/prestação;

**6.5.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;


**6.6.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo da prestação do serviço, a empresa deverá providenciar, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

**6.7.** Somente serão aceitos serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer serviço com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização do contrato, e caso a prestação do serviço solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para o Municipal de Senhor do Bonfim – BA;

**6.8.** Em caso de ocorrências dos itens 6.6 e 6.7 deste Termo de Referência, serão solicitadas reposição do Serviço também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Ba, incluindo despesas de deslocamento para prestação do serviço no local indicado por esta Secretaria em prazo definido na apólice do seguro.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- a) Quando o item/serviço adquirido necessitar de garantia, o prazo será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou da vigência do contrato (o que for mais benéfico à contratante);
- b) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- c) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- d) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- e) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- f) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- g) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- h) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

- 
- i) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
  - j) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
  - k) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.


## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **Vanderson da Silva Oliveira, Decreto 121/2025** a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá



nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.


### **Gestor do Contrato**

- a) A gestora do contrato, a servidora, Sra **Rosângela Cássia C. Barreto, Decreto 264/2025, matrícula 5873** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**


#### **Recebimento**

- a) Os serviços executados estarão descritos na nota fiscal, no ato da entrega, juntamente com o instrumento de cobrança equivalente, por um servidor responsável pelo setor ao qual encaminhará para o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 
- b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da documentação apresentada.
  - c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
  - d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
  - e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
  - f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 1. Relatório de Execução das atividades;
  - 2. o prazo de validade;
  - 3. a data da emissão;
  - 4. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 5. o período respectivo de execução do contrato;
  - 6. o valor a pagar;
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  - 1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPC-A* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**


- a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência

#### **Cessão de crédito**

- a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços

## **7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**



a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ou outra modalidade de LICITAÇÃO amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

### **Regime de execução**

7.2. O regime de execução será por Contratação Direta para a prestação de serviços de seguro de veículos, com adjudicação pelo menor preço por item.

### **Da Aplicação da Margem de Preferência**

7.3. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

- a) Observar a aplicabilidade do Direito de Preferência da Lei Complementar nº 123/2006
- b) Também deve ser verificada a existência de decretos ou instrumentos congêneres vigentes que contemplem a aplicabilidade de Margem de Preferência.

7.4. **Será admitida a seguinte documentação, conforme regulamento através do Decreto Municipal nº 439/2023, apenas do licitante vencedor em cada item/lote.**

**1. Habilitação jurídica**

**a. Pessoa física:**

- i. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**2. Empresário individual:**

- a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**3. Microempreendedor Individual - MEI:**

- a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

- a. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5. Sociedade empresária estrangeira:**

- a. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**6. Sociedade simples:**


- a. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:**

- a. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8. Sociedade cooperativa:**

- a. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva.

#### 10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
  - b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
  - c. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
  - d. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - e. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - f. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
    - g. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor;
    - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 12. Qualificação Econômico-Financeira

- a. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física não sendo obrigado a apresentação se for pessoa jurídica**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b. **Certidão negativa de Concordata e falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c. **Certidão negativa de inidoneidade** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 91, § 4º );




### 13. Qualificação Técnica

- a. Possuir registro na Superintendência de Seguros Privado/SUSEP;
- b. A licitante deverá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. (Seguro Veicular);
- c. Caso necessário, poderá ser exigida da empresa com a melhor proposta classificada a apresentação de cópia autenticada do contrato de prestação de serviço ou da nota fiscal que serviu de base para a emissão do atestado.
- d. No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá, preferencialmente, ser apresentado em papel timbrado do emitente e conter o reconhecimento de firma em cartório do titular da empresa responsável pela declaração.
- e. Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica;
- f. Entende-se como prazo compatível atestado de capacidade técnica da aquisição com o prazo indicado neste Termo de Referência;
- g. O Atestado deverá vir acompanhado da relação dos itens fornecidos com as respectivas quantidades dos produtos/serviços.
- h. Caso os atestados não venham com as informações acima mencionadas, o fornecedor deverá anexar notas fiscais eletrônicas referente ao fornecimento/serviço prestado para fins de diligência e apreciação pelo Agente de Contratação.
- i. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- j. Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Agente de Contratação caso tenha alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível.
- k. Não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestar recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.
- l. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade.

**7.5.** Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

**7.5.1.** O prazo assegurado no subitem 7.5 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**7.5.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas



na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

**7.6.** A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

**7.6.1.** O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

## **7.7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA:**

**7.7.1.** No **procedimento de licitação, caso seja escolhido o Pregão**, o modo de disputa adotado é o **ABERTO OU ABERTO/FECHADO**, conforme os critérios definidos no art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.


§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis



no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.7.2.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo que os demais licitantes serão imediatamente informados do recebimento da proposta e do seu respectivo valor.

**7.7.3.** Demais cláusulas pertinentes ao modo de disputa, modos de lance estarão encartadas no Edital do certame licitatório que ficará a cargo do Agente de Contratação a escolha das minutas disponibilizadas no portal de licitações em [www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br) link licitações.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício de 2025, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro (em anexo a este Termo de Referência).

**8.2.** As estimativas iniciais de valor da contratação estão em anexo junto a este Termo de Referência.

**8.2.1.** O sistema poderá, para fins de aceitação por parte do Agente de Contratação, não divulgar os preços estimados após a fase de lances, sendo postergado após a fase de negociação de preços.

**8.3.** O valor da contratação foi atualizado através de cotações realizadas pelo setor de compras/secretaria demandante, ao qual está sendo anexado neste Termo de Referência como parte inseparável.


## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**9.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

**9.2.** Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30(trinta) dias;

**9.3.** Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para o veículo objeto desta contratação;

**9.4.** Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;



**9.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

**9.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.7.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na Prestação do Serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**9.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.9.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Senhor do Bonfim a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

**9.10.** Manter, durante todo o período de execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Senhor do Bonfim, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

**9.11.** Manter, pessoal e equipamentos suficientes para a Prestação do Serviço;

**9.12.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da Prestação do Serviço;

**9.13.** Prestar o serviço obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

**9.14.** Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fornecimento;


**9.15.** Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da execução, não sendo aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;

**9.16.** Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;

**9.17.** A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

**9.18.** Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

**9.19.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;



**9.20.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

## **10. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO.**

**10.1.** Os serviços mencionados neste Termo de Referência deverão possuir garantia mínima conforme legislação vigente e as informações relacionadas neste Termo de Referência;

**10.2.** As solicitações referentes à troca deverão ser efetuadas pelo designado e/ou pela Fiscalização;

**10.3.** No caso de empresas sediadas fora do Município de Senhor do Bonfim – BA, quando esta Administração Pública realizar as devidas solicitações por ordem de serviços, deverão providenciar o serviço no local indicado na referida ordem, sem nenhum custo adicional;

**Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato**

**10.4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de preços/Contrato será especificado naquele documento, na ausência deste a vigência é de 12 (doze) meses;

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**11.1.** A prestadora de serviços adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**11.1.1.** A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

**a)** Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**11.2.** Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim-BA, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

**11.3.** No caso de troca dos serviços na forma estabelecida nos subitens anteriores, a prestadora dos serviços assumirá a responsabilidade pelos custos adicionais, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.



**11.4.** As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

## **12. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

**12.1.** São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

**Anexo I** – Cotações com fornecedores locais e regionais;

**Anexo II** - Dotação Orçamentária.

**Anexo III**- Pesquisa no Banco de Preço.

**Anexo IV**- Mapa de gerenciamento de risco.

## **13. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO**

Senhor do Bonfim, Bahia, 17 de junho de 2025.

**Elaborado por:**

---

**Nayane Carvalho Maciel**  
Diretora Administrativa  
Decreto 262/2025  
Matrícula 5800